

Unidade Central de Controle Interno

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - EXERCÍCIO 2025

Trata-se do terceiro relatório interno de acompanhamento realizado ao Fundo Municipal de Saúde no exercício de 2025, dando continuidade as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Central de Controle Interno.

A Carta Magna dispõe em seu artigo 74 sobre a obrigatoriedade dos Poderes em manter sistemas de controle interno com a finalidade de:

- I avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União:
- IV apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. (grifos nossos)

Em conformidade com a Lei Complementar nº 141/2012¹, o controle interno fiscalizará o cumprimento da norma, assim como:

- Art. 38. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e do Conselho de Saúde de cada ente da Federação, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que diz respeito:
- I à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual;
- II ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orcamentárias:
- III à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas nesta Lei Complementar;
- IV às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde;
- V à aplicação dos recursos vinculados ao SUS;
- VI à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde.

¹ Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm



Unidade Central de Controle Interno

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo iniciou processo de fiscalização na modalidade Acompanhamento – Processo nº 00463/2024-1, que teve como objetivo monitorar o cumprimento, por parte dos 78 municípios do Estado do Espírito Santo, das obrigações relativas à elaboração, aprovação e disponibilização dos instrumentos de planejamento em saúde no sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento (DGMP), conforme preconizado na Lei Complementar nº 141/2012, na Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017 e em demais normativos de regência.

Através do Acórdão Nº 006000/2025-3, proferiu determinações aos municípios, sendo as direcionadas a Afonso Cláudio:

1.1.1 DAR CIÊNCIA aos Conselhos Municipais de Saúde de Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Alegre, Atilio Vivacqua, Barra de São Francisco, Bom Jesus do Norte, Cariacica, Divino de São Lourenço, Governador Lindenberg, Guarapari, Ibiraçu, Ibitirama, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Linhares, Mantenópolis, Nova Venécia, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São José do Calçado, São Mateus, Serra, Sooretama, Vila Pavão e Vila Valério, da ausência de manifestação do conselho municipal de saúde em relação aos instrumentos de planejamento da saúde (vide Quadro 2 do Relatório de Acompanhamento 00003/2025-1), dos prazos previstos para a análise dos instrumentos de planejamento orçamentário por parte do poder legislativo, que podem servir de referência para as análises dos planos, programações e relatórios da saúde, e que a demora na análise dos instrumentos de planejamento da saúde, em especial do Relatório Anual de Gestão (RAG), pode resultar em prejuízo às finalidades do Sistema Único de Saúde, tendo em vista que, além de constituir-se no instrumento de comprovação da aplicação dos recursos, o relatório tem a finalidade de apresentar os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde, orientar a elaboração da nova programação anual, bem como eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde7.

1.1.3 DAR CIÊNCIA às Secretarias Municipais de Saúde de Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alegre, Alto Rio Novo, Anchieta, Apiacá, Aracruz, Atilio Vivacqua, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Cariacica, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Dores do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Governador Lindenberg, Guaçui, Guarapari, Ibatiba, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Iúna, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Mantenópolis, Marataízes,



Unidade Central de Controle Interno

Marechal Floriano, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Muniz Freire, Nova Venécia, Pedro Canário, Piúma, Ponto Belo, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Mateus, São Roque do Canaã, Serra, Vargem Alta, Viana e Vila Valério, do vencimento do prazo para elaboração e disponibilização do RAG 2024 a ocorrer em 31/3/2025.

- 1.2.2 **DETERMINAR** às Secretarias Municipais de Saúde de Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Alegre, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Atilio Vivacqua, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Cariacica, Colatina, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Ecoporanga, Ibatiba, Ibitirama, Iconha, Itapemirim, Itarana, Jaguaré, João Neiva, Mantenópolis, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Muniz Freire, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São José do Calçado, Venda Nova do Imigrante e Viana, que elaborem e/ou disponibilizem no DigiSUS a Programação Anual de Saúde 2025 (vide Quadro 7 do Relatório de Acompanhamento 00003/2025-1), no prazo de 30 dias;
- 1.3.1 ENCAMINHAR o relatório de acompanhamento para o Controle Interno dos municípios mencionados nos itens 6.1 e 6.2 do Relatório de Acompanhamento 00003/2025-1, para o Colegiado de Secretários Municipais de Saúde do Espírito Santo (COSEMS/ES) e para o Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Saúde (CAOPS) do Ministério Público Estadual (MPES); (grifos nossos)

Desta forma, em acompanhamento as providências adotadas pelo Fundo Municipal de Saúde, passamos a apresentação do cumprimento das orientações/determinações.

- Item 1.1.1 Deliberação do Conselho Municipal de Saúde quanto ao RAG 2024 e Programação Anual de Saúde 2025.
 - Resolução nº 18/2025- Aprova por unanimidade o RAG 2024.
- Item 1.1.3 vencimento do prazo para elaboração e disponibilização do RAG 2024 a ocorrer em 31/3/2025.
 - RAG 2024 enviado ao Conselho por meio do processo eletrônico 6296/2025 em 25/03/2025, bem como, enviado pelo DigiSus e publicado no portal da transparência https://afonsoclaudio-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=256.
- Item 1.2.2 elaborem e/ou disponibilizem no DigiSUS a Programação Anual de Saúde 2025 no prazo de 30 dias.
 - Aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde em 08/07/2025 através da Resolução nº 17/2025 – Aprova PAS.
 - Disponibilizado no DigiSus.



Unidade Central de Controle Interno

- Item 1.3.1 encaminhar o relatório de acompanhamento ao Controle Interno.
 - o Realizado monitoramento ao cumprimento das determinações.

Afonso Cláudio, 23 de julho de 2025.

LORENA AFONSO BARBOSA WOLFGRAMM SOBREIRO

Auditora de Controle Interno

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3400300036003400300031003A005000

Assinado eletronicamente por LORENA AFONSO BARBOSA WOLFGRAMM em 23/07/2025 07:50 Checksum: 74599428D0CCE86234C1CB6BD067CAF76F4309B1A0C4FC6789D61C1B31C790FB

